

SUMÁRIO

LEI.....	1
DECRETO	2
PORTARIA GABINETE	3
CONTRATO	4
SEC. SAÚDE.....	4
CMAS	4
CMDCA	5

LEI

LEI Nº 2.233, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Regime de Adiantamento

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de concessão de adiantamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Miracema - RJ.

Capítulo I

Da Concessão.

Art.2º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em Lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º - O disposto no caput, somente se aplica às despesas classificadas nos incisos.

I - Material de consumo - código 3.3.90.30.

II - Passagens E despesas com locomoção - código 3.3.90.33.

III - Outros serviços de terceiros - pessoa física - código 3.3.90.36.

IV - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - código 3.3.90.39.

§ 2º- O adiantamento entregue a servidor devidamente credenciado, só será aplicado nos seguintes casos:

I - Despesas eventuais de gabinete e secretarias;

II - Despesas extraordinárias ou urgentes, cuja realização não permita delongas;

III - Despesas miúdas de pronto pagamento;

IV - Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura.

§ 3º- Estabelece-se como despesas eventuais de gabinete e secretarias:

I - Despesa com aquisição de passagens, fretamento, táxis, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e mudanças em objeto de serviço, hospedagem e alimentação em locais distantes do município.

§ 4º- Constituem despesas extraordinárias ou urgentes aquelas cuja não realização imediata possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso de atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável.

§ 5º- Considera-se despesa miúda de pronto pagamento,

para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

I - Selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, jornais e outros afins;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo inadiável ou próximo.

§ 6º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

§ 7º- As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos elementos orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 3º - Os adiantamentos poderão ser requisitados a favor de servidor para satisfação da despesa a seu cargo ou da repartição a que pertencer, observadas as restrições constantes no art. 5º.

Art. 4º - A requisição do adiantamento será feita ao ordenador da despesa ou à autoridade por este delegado e conterá:

I - Classificação funcional programática da despesa imputada ao crédito orçamentário ou adicional;

II - Nome, cargo ou função e matrícula do servidor a quem deverá ser entregue o adiantamento.

III - Indicação, em algarismos e por extenso da importância a ser entregue;

IV - Prazo para aplicação do adiantamento, não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do numerário ao responsável o qual não ultrapassará o dia 31 de dezembro do exercício da concessão.

V - Indicação de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI - Identificação da espécie da despesa mencionando no item do § 1º do art. 2º, no qual ela se classifica;

VII - Finalidade do adiantamento;

VIII - A declaração de que inexiste material da espécie no almoxarifado, se for o caso.

Art. 5º - Não se fará a concessão de adiantamentos:

I - Para despesa já realizada;

II - A servidor em alance;

III - A servidor responsável por 1 (um) adiantamento a comprovar;

IV - A servidor que não esteja em efetivo exercício;

V - A servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo;

VI - Ao ordenador de despesa ou do pagamento do adiantamento;

VII - A quem, do adiantamento anterior, não haja prestado contas no prazo legal;

VIII - A quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

Art. 6º - Os valores dos adiantamentos individuais, e sua periodicidade, serão estabelecidos por Decreto, emitido pelo

Chefe do Poder Executivo, observando os limites impostos pelo inciso II, art. 75 Lei nº. 14.133/2021, limitados a 10% (dez por cento).

Art. 7º - Para as despesas mencionadas no artigo anterior, observar-se-á sempre as correções previstas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Parágrafo Único. Na aplicação do adiantamento serão sempre considerados os valores vigentes no Decreto de regulamentação.

Art. 8º - O ofício requisitório será autuado e protocolado, seguindo diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo para a competente autorização.

§ 1º- Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

§ 2º- Os adiantamentos solicitados aos Fundos Municipais, deverão passar pelo Gabinete do prefeito que deverá ter a ciência do Chefe do Poder Executivo, para então seguir ao Gestor do Fundo para liberação.

Art. 9º - Autorizada, a despesa será empenhada e paga, através de transferência bancária, a favor do responsável indicado no processo.

§ 1º- Cabe, ao Departamento de Contabilidade, verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei, e sendo constatado algum defeito processual não dará prosseguimento ao feito, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

§ 2º - Nenhum adiantamento será pago depois do dia 15 de dezembro, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O pagamento do adiantamento será contabilizado como despesa efetiva a conta de dotação própria.

§ 4º - Efetuado o pagamento, o Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no sistema de compensação em conta apropriada.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO.

Art. 10 - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes da sua requisição, nem aos limites do prazo de 30 (trinta) dias (art. 4.º, IV), a ser indicado nas respectivas notas de empenho.

Art. 11 - É vedada a aquisição de material por adiantamento sem a prévia constatação de sua inexistência no almoxarifado de apoio administrativo, sendo este fato necessário e expressamente mencionado na requisição.

Art. 12 - As notas fiscais, futuras ou outros comprovantes da despesa serão expedidos em nome da Prefeitura, com indicação do órgão interessado, e os respectivos recibos de pagamento, constantes do próprio documento, serão passados pelas firmas com a declaração expressa do recebimento, no caso de cupom fiscal, deverá conter o CNPJ da prefeitura Municipal.

§ 1º- Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitida, em hipótese alguma, segundas vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º- O funcionamento do material ou serviço será atestado, nos comprovantes das despesas, por dois servidores, excetuados o responsável pelo adiantamento e a autoridade ordenadora da despesa, com visto da autoridade requisitante.

Art. 13- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§ 1º- Os saldos não utilizados e as importâncias retidas a favor de terceiros, deverão ser recolhidos até o último dia do prazo indicado no ato da concessão do adiantamento para sua aplicação.

§ 2º - O Departamento de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo e registrando a anulação.

§ 3º- No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria até o décimo quinto dia útil.

§ 4º- Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

Art. 14 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, respeitado o prazo fixado no art. 4.º, IV, admitida a comprovação da aplicação no exercício subsequente.

Art. 15 - Ao responsável por adiantamento é reconhecida a condição de preposto da autoridade requisitante e a este, a de corresponsável pela sua aplicação.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 - Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas de sua aplicação dentro de, no máximo 10 (DEZ) dias contados do último dia útil do prazo indicado pelo ordenador da despesa para sua aplicação.

§ 1º- A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º- Serão considerados em alcance os responsáveis por adiantamentos que não apresentarem a devida comprovação dentro do prazo citado no caput, caso em que estarão sujeitos à multa e à competente tomada de contas.

§ 3º- Se o recolhimento do débito do responsável em alcance ocorrer no exercício em que houver sido concedido o adiantamento, corresponderá a uma anulação da despesa; se o exercício já estiver encerrado, equivalerá a uma receita do exercício em que ocorrer.

Art. 17 - As regras e documentos necessários para a devida Prestação de Contas, serão regulamentados por Resolução pela CGM – Controladoria Geral do Município, no prazo de até 10 dias da publicação desta lei.

Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a regulamentar o presente dispositivo por Decreto.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de Agosto de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 070/25, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**ORGANIZA O GABINETE
DE GESTÃO INTEGRADA
MUNICIPAL (GGIM) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica organizado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Miracema - GGIM, que passa a ser disciplinado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O GGIM se trata de fórum deliberativo e executivo, composto por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública e tem por objetivo a realização de ações conjuntas e sistêmicas voltadas à discussão, deliberação e execução de políticas públicas de segurança local integrada, que propiciem a diminuição da criminalidade, a prevenção da violência, a manutenção da paz social, a promoção dos direitos humanos fundamentais e o exercício da cidadania e das liberdades públicas no município de Miracema.

Art. 2º São atribuições do GGIM - Miracema:

- I - Propor ações integradas visando à prevenção da violência e à redução da criminalidade;
- II - Propor as medidas de maior impacto para a promoção da paz social e dos direitos humanos;
- III - Desenvolver comunicação ágil e eficaz entre os órgãos que o integram;
- IV - Processar, analisar e classificar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de segurança pública;
- V - Detectar as principais demandas locais, elegendo suas prioridades para nortear a implementação dos programas de segurança;
- VI - Monitorar a execução dos planos e projetos na área de segurança pública no Município;
- VII - Acompanhar os projetos e políticas pertinentes às suas atividades, elaborando avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicar, se for o caso, mecanismos para a sua melhoria;
- VIII - Promover a integração da rede de inteligência municipal com as redes estadual e federal na área de segurança pública;
- IX - Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção criminal, investigação e informações, respeitando as respectivas competências e atribuições.

Art. 3º O GGIM é constituído por representantes e entidades dos seguintes órgãos:

- I - Em âmbito municipal, formando o Colegiado Pleno:
 - a) Prefeito(a), que ocupará a Presidência;
 - b) Secretário(a) Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, que ocupará a Vice-presidência;
 - c) Secretário(a) Municipal de Governo;
 - d) Secretário(a) Municipal de Educação;
 - e) Secretário(a) Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
 - f) Secretário(a) Municipal de Saúde;
 - g) Comandante da Guarda Civil Municipal;
 - h) Secretário(a) Municipal de Emprego e Renda.
- II - Em âmbito estadual, serão convidados representantes que integrem:
 - a) Secretaria de Segurança Pública;
 - b) Polícia Civil;
 - c) Polícia Militar;
 - d) Ministério Público;

e) Poder Judiciário.

III - Em âmbito federal, serão convidados representantes que integrem:

- a) Polícia Federal;
- b) Polícia Rodoviária Federal;
- c) Secretaria Nacional de Justiça.

§1º O GGIM – Miracema poderá ampliar o rol de participantes nas reuniões, mediante convite do Prefeito, a pessoas físicas, entidades privadas, órgãos públicos e conselhos, para o cumprimento de suas atribuições e colaborações, por oportunidade ou conveniência da especificidade das pautas.

§2º O GGIM – Miracema deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários visando ao estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 4º O GGIM – Miracema vincula-se à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

§1º O GGIM – Miracema reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§2º O(a) Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o Secretário Executivo do GGIM por meio de ato específico.

§3º Ao Secretário Executivo incumbe transcrever e promover os encaminhamentos relativos às deliberações das reuniões, devendo apresentar relatório das atividades ao Colegiado Pleno até a data da próxima reunião.

§4º O Secretário Executivo do GGIM – Miracema poderá expedir os atos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º As funções do Secretário Executivo e dos membros do GGIM não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante para qualquer fim legal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de setembro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA GABINETE

PORTARIA 556/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO O preconizado no Art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 219/17, que dispõe: “A instauração da tomada de contas compete ao titular de cada unidade jurisdicionada ou, na omissão deste, ao órgão central de controle interno, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 63/90”.

CONSIDERANDO o preconizado no Art.4º do Decreto Municipal nº 105/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se estabelecer procedimentos preliminares internos que precedem instauração da tomada de contas.

RESOLVE:

ART. 1º - INSTAURAR TOMADA DE CONTAS, com vistas a adotar medidas administrativas necessárias buscando a caracterização ou elisão do dano ao erário, por ventura



existente, consoante apontamentos constantes no **Processo Administrativo nº 2025.16059-8**

ART. 2º - Designar **os servidores efetivos** abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO, que ficará responsável pela condução e instrução da TOMADA DE CONTAS, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas suas ausências e impedimentos:

1º - ARMANDO FERREIRA JUNIOR, matrícula nº 003087-2;

2º - WALMIA DIAS ARRUDA, matrícula nº 2637-9;

3º - ELIANO DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 4973-5;

ART. 3º - A servidor público ou empregado público que obstar ou atrapalhar o regular andamento dos trabalhos feitas pela Comissão, responderá administrativamente pelas faltas cometidas, na forma estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Miracema ou no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Miracema.

ART. 4º - Estão os membros da Comissão referidos no artigo 2º, vedados de valerem-se das informações e documentos para outros fins, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa.

ART. 5º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

ART. 6º - O prazo para realização das medidas administrativas preliminares será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

ART. 7º - Esta Portaria entra em rigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema,

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE

Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 558, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a servidora municipal **CAMILA MOREIRA DUTRA**, sob a matrícula de nº 3455-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação, cessando a percepção do valor correspondente ao símbolo de vencimentos CC-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema, 15 de setembro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 506/2025 – Inexigibilidade

Processo Administrativo nº: 2025.20655-0

Objeto: Alteração do locador em virtude de contrato de comodato do imóvel.

Partes:

Locatário: Município de Miracema/RJ, representado por sua Prefeita.

Locador: Plínio Bastos de Barros Netto, em substituição à empresa Bastos de Barros Participações Ltda.

Data de início da vigência: 17/08/2025

Ratificação: Mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Data da assinatura: Miracema/RJ, 17 de agosto de 2025

SEC. SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 468/2025

CONTRATANTE: Município de Miracema/RJ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Hospital de Miracema – CNPJ nº 29.856.499/0001-15.

Processo administrativo: 2025.23544-6

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde, consistentes na disponibilização de 2 (dois) leitos clínicos de saúde mental em hospital geral, destinados a pacientes do SUS, no âmbito do COFI-RAPS, conforme Resolução SES nº 3.625/2025.

VIGÊNCIA: Retroativa de 01/08/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 72.930,00 (setenta e dois mil, novecentos e trinta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Parcela única, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

SIGNATÁRIOS: Andrea Siqueira Freire como representantes do Município e Saulo Vidal Tostes Sales como representante do Hospital de Miracema.

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2025-CMAS

“Dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Miracema/RJ, eleita em Assembleia no dia 01 de setembro de 2025”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Miracema/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), a Lei Municipal nº 2.046/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologada a Mesa Diretora do CMAS de Miracema/RJ, eleita em Assembleia realizada no dia 01 de setembro de 2025, com a seguinte composição para o mandato de 01 (um) ano: **em conformidade com o disposto no Artigo 5º, §1º da Lei Municipal nº 2.046/2022, com possibilidade de recondução por igual período.**

- **Presidente:** Sra. **Juliana Macedo** – Representação Governamental

- **Vice-Presidente:** Sr. **Harley Oliveira da Silva** – Representação da Sociedade Civil (Não Governamental)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária.

Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema/RJ, em 01 de setembro de 2025.

Juliana Macedo

Presidente do CMAS

CMDCA

Ata da 4ª Reunião do CMDCA: Eleição da Mesa Diretora

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h30min, na sede da Casa dos Conselhos Professor José Viana, localizada na Rua Matoso, nº 173, Bairro Centro, neste Município de Miracema/RJ, foi realizada a Assembleia de Eleição e Posse da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Constatado o quórum regimental, o Presidente em exercício do Conselho, Sr. **Harley Oliveira da Silva**, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, declarando aberta a reunião. Em seguida, foi realizada a apresentação dos quatorze membros presentes, entre titulares, suplentes e convidados, os quais assinaram a lista de presença anexa. O Presidente deu boas-vindas aos novos membros do Conselho, destacando a importância da atuação do CMDCA para o fortalecimento da proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Município, encerrando sua fala com agradecimentos pela confiança recebida durante o mandato anterior. Na sequência, procedeu-se à leitura e apresentação da **Lei Municipal nº 2.156/2024** e do **Regimento Interno do CMDCA**, conforme os capítulos que tratam das atribuições do colegiado e do processo eleitoral da Mesa Diretora. Encerrada a leitura, a Secretária Executiva consultou a plenária quanto à formação de chapas para concorrer às eleições. Por decisão dos presentes, optou-se pela votação aberta e individual. Dessa forma, iniciou-se o processo de eleição, cujo resultado foi o seguinte:

- **Presidente:** eleito por aclamação o Sr. **Diego Mello Cruz**.
- **Vice-Presidente:** colocou-se à disposição a Sra. **Rosimeire Utrini**.
- **1ª Secretária (representação governamental):** eleita a Sra. **Ariane Cândido Cortese**.
- **2º Secretário (representação não governamental):** eleito o Sr. **Harley Oliveira da Silva**.

Concluída a eleição, a representante da pasta eleita Secretaria Municipal de Esportes para presidência, Sr.ª Larissa Coutinho fez uso da palavra, ressaltando a importância da participação efetiva de todos os Conselheiros nas próximas reuniões. Destacou, ainda, que o Conselho dará continuidade às ações da gestão anterior e desenvolverá novos projetos em prol das crianças e adolescentes do Município. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, eu, Rosimary da Silva _____, Secretária Executiva da Casa dos Conselhos, lavrei a presente ata que,

após lida e aprovada pela Plenária, será assinada por mim e pelo Presidente eleito. Estiveram Presentes na Reunião:

Conselheiros Governamentais: Luísa Santos Pestana Corrêa; Francisco Titoneli; Ariane Cândido Cortes; Mariély Furtado Barros; Larissa Coutinho Gonçalves; Amanda Bersacula Azevedo; **Conselheiros Não Governamentais:** Harley Oliveira da Silva; Roberto Silva Ramos; Rosimeire Utrini Vieira Xavier; Jairo da Silva Alves; Ana Maria de Lima de Barros; Jorge Luiz Vieira dos Santos; Ângela Maria Gross Ferreira e Maria Monaliza Teixeira da Silva

Miracema/RJ, 03 de junho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 CMDCA

“Dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Miracema/RJ, eleita em Assembleia no dia 03 de junho de 2025, para o mandato 2025–2027”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Miracema/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.156/2024 e no Regimento Interno do Conselho, **RESOLVE:**
Art. 1º Fica homologada a Mesa Diretora do CMDCA de Miracema/RJ, eleita em Assembleia realizada no dia 27 de maio de 2025, com a seguinte composição para o mandato de 2025 a 2027:

- **Presidente:** Sr. **Diego Mello Cruz**
- **Vice-Presidente:** Sra. **Rosimeire Utrini Vieira Xavier**
- **1ª Secretária (Governamental):** Sra. **Ariane Cândido Cortese**
- **2º Secretário (Não Governamental):** Sr. **Harley Oliveira da Silva**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária.

Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miracema/RJ, em 03 de junho de 2025.

Diego Mello Cruz

Presidente do CMDCA